



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.323, DE 10 DE AGOSTO DE 2.010

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS EM PERÍODO QUE ANTECEDA DATAS COMEMORATIVAS, NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 73/10, de autoria do Vereador Wladimir Antônio Zavanella.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica proibida a realização de feiras comerciais que tenham como público alvo o consumidor final no Município de Birigui em espaços públicos e privados no período anterior a 15 (quinze) dias que antecedem a datas comemorativas.

ART. 2º -- Excetuam-se da proibição prevista no artigo anterior:

- I- Feiras industriais;
- II- Feiras de prestação de serviço;
- III- Feiras de artesanato promovidas por artesãos do Município;
- IV- Feiras promovidas pelo Poder Público Municipal.

ART. 3º -- Para efeitos desta Lei, são consideradas datas comemorativas:

- I- Páscoa;
- II- Dia das mães;
- III- Dia dos namorados;
- IV- Dia dos pais;
- V- Dia das crianças;
- VI- Natal.

ART. 4º -- Caberá ao Poder Executivo Municipal, depois de ouvida a Associação Comercial e Industrial de Birigui – ACIB a regulamentação da presente Lei.



GABINETE DO PREFEITO

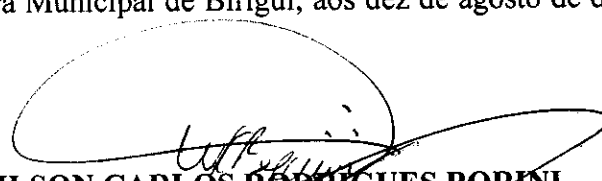
Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

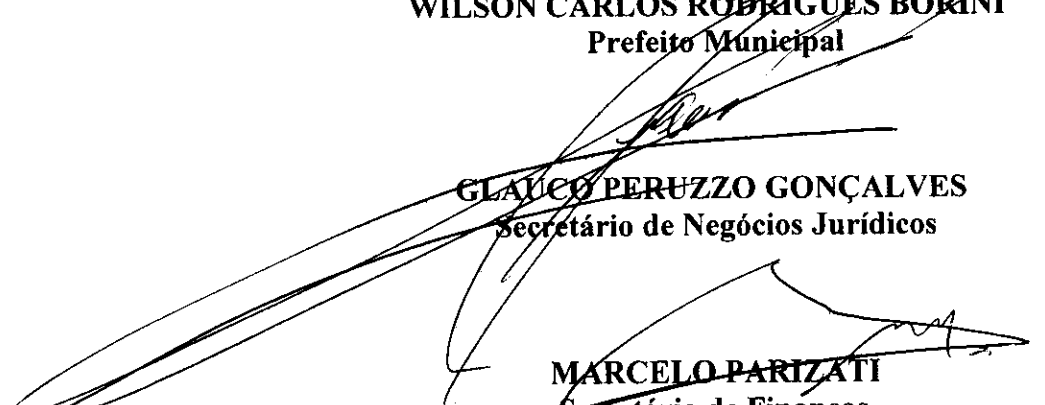
CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 5º -- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dez de agosto de dois mil e dez.



WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal



GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos



MARCELO PARIZATI
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.



EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas